



Indicação n° _____/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido PP, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA ao Exmo. Senhora **Lilian Siqueira da Costa Schmidt**, Secretária de Esporte e Lazer, e ao Exmo. Senhora **Fernanda Maria Merchid Martins Moreira**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo: **O projeto de Lei, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "MUSEU DOS ESPORTES" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Justificativa:

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura, a criação deste Museu seria um polo turístico muito importante, atraindo pessoas de vários lugares que visitam Cachoeiro de Itapemirim, pelo fato de grandes nomes que foram destaques no cenário esportivo nacional, naturais de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim sempre teve destaque no cenário esportivo, através de grandes seleções e equipes, grandes nomes e de expressão no mundo esportivo, a exemplo de Kiko, Careca, Luiz Carlos de Freitas (Batata), José Basílio de Souza (Seu Zezinho), Jair Bala, Batatinha, Jorginho Malandrino, João Cardoso (Feijão), Aucenir, Sarará, Zin Darós, Zininho, Profeta, José Jorge Fabiano (Tinteiro), Marcelo Ribeiro (Bujica), dentre outros

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





grandes nomes, que poderão sumir da história de Cachoeiro de Itapemirim caso não seja arquivado seus feitos por onde passou, os troféus e medalhas, as camisas e demais utensílios, tudo isso servirá de fato histórico para a geração futura, para que através desse acervo, muitas crianças e jovens possam ser inspirados e motivados em seguir o esporte escolhido.

Os atletas de Cachoeiro de Itapemirim, do passado, do presente e do futuro e suas modalidades, também deverão ser prestigiados, e o museu seria uma forma importante de resguardar a memória de tantos que trouxeram medalhas, troféus e alegrias ao povo de Cachoeiro de Itapemirim.

Acreditamos que o Poder Executivo saberá de maneira excepcional, como criar, implantar e utilizar os órgãos envolvidos, de forma a fazer um museu moderno, interativo e com certeza um novo ponto de interesse cultural, turístico e de incentivo aos esportes não só da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, como das demais cidades e porque não, de todo o Estado do Espírito Santo.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação da presente proposição e pelos nobres pares.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 01 de setembro de 2020.

Antonio Geraldo de Almeida Costa
Vereador – PP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Projeto de Lei n° ____/2020.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR O
"MUSEU DOS ESPORTES" NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria de Esporte e Lazer, autorizado criar o Museu dos Esportes, no Município

Art. 2º. Compete ao Museu dos Esportes:

I - Pesquisar, arquivar e catalogar matérias jornalísticas, fotográficas, de audiovisual e demais documentos relativos aos esportes e aos atletas em todas as suas modalidades, além de

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





incentivar e buscar doações para seu acervo;

II - Implantar as condições necessárias para o desenvolvimento e execução de programas, projetos, pesquisas e estudos, buscando a conservação da memória esportiva, a preservação e o resgate do esporte referente a clubes, entidades, dirigentes, pessoas físicas, instituições esportivas amadoras e profissionais ou de qualquer outra manifestação ou natureza esportiva de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

III - Criar ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade aos esportes;

IV - Instituir ações que tornem o museu interativo através de espaços com multimídia.

Art. 3º. O museu poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições, órgãos ou com organizações não governamentais, visando à troca de informações e o enriquecimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 4º. O museu poderá autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens esportivos e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 01 de setembro de 2020.

Antonio Geraldo de Almeida Costa

Vereador – PP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

